



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6825 , DE 04 DE MAIO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar para elaborar a proposta de diretrizes de carreira do servidor público, regulamentação da Reforma Administrativa e planos correlatos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos arts. 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial Trabalho Multidisciplinar, para elaborar a proposta de carreira do servidor público, regulamentação da Reforma Administrativa e planos correlatos.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsídio norteador da Administração Pública Estadual, no sentido de implantar a legislação à matéria concernente.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Coordenador

a) 01 (um) membro;

Publicado no Diário Oficial  
nº 3259 em 08/05/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 04 DE MAIO DE 1995

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar para elaborar a proposta de estruturação do sistema de serviços públicos regulamentados da Reforma Administrativa e planos correlatos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal e, atendendo ao disposto nos arts. 107, inciso II e 111, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 87, de 08 de dezembro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar para elaborar a proposta de estruturação do sistema de serviços públicos regulamentados da Reforma Administrativa e planos correlatos.

Art. 2º - As conclusões resultantes deste Grupo Especial de Trabalho, servindo como subsídio ao Poder Executivo, no sentido de planejar a estruturação administrativa.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto, não diretamente subordinado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia e Coordenador Geral, que deverá ser nomeado para este fim.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

- 1 - Coordenador
- 2) 01 (um) membro

*[Handwritten signature]*

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA****II - Equipe Técnica**

a) 07 (sete) membros;

**III - Equipe de Apoio**

a) 05 (cinco) membros.

Art. 5º - O Grupo Especial, deverá concluir suas tarefas até 30 de julho de 1995, podendo ser o prazo prorrogado a critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Fica estabelecida gratificação a ser paga em data coincidente com o pagamento dos servidores estaduais.

Parágrafo único - O valor da parcela referida neste artigo será devida nos seguintes valores:

I - Coordenador - 7,0 (sete inteiros) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

II - Equipe Técnica - 5,0 (cinco inteiros) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

III - Equipe de Apoio - 3,0 (três inteiros) vezes a referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de maio de 1995, 107º da República.

**VALDIR BAUER DE MATOS**  
Governador

**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil